

Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N.º 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO XVIII; 34.º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO N.º 014

A T O S D O P O D E R E X E C U T I V O

LEI N.º 143/93, de 27 de julho de 1993

INCORPORA ABONO PROVISÓRIO, CRIA CARGOS PARA O QUADRO PERMANENTE, CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 73, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Alhandra aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei;

Art. 1.º - O Abono Provisório concedido pelo Artigo 1.º da Lei nº 142, de 28 de maio de 1993, fica incorporado aos Vencimentos e Salários dos Servidores Municipais, a partir de julho de 1993.

Art. 2.º - Fica concedido aos Servidores Municipais de Alhandra, a partir de julho de 1993, vencimentos e salários, de acordo com a tabela abaixo:

I - CLASSE "A"

A T U A L :

P R O P O S T O :

Vencimentos:	Abono:	Total:	
400.000,00	700.000,00	1.100.000,00	2.300.000,00
404.000,00	700.000,00	1.104.000,00	2.323.000,00
408.000,00	700.000,00	1.108.000,00	2.346.000,00

Continua nas Fls. 02.

Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N.º 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO XVIII; 34º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO N.º 014

Continuação das Fls. 01.

I - CLASSE "A"

A T U A L :

P R O P O S T O :

Vencimentos:	Abono:	total:	
412.000,00	700.000,00	1.112.000,00	2.369.000,00
416.000,00	700.000,00	1.116.000,00	2.392.000,00
420.000,00	700.000,00	1.120.000,00	2.415.000,00
424.000,00	700.000,00	1.124.000,00	2.438.000,00
428.000,00	700.000,00	1.128.000,00	2.461.000,00
432.000,00	700.000,00	1.132.000,00	2.484.000,00
440.000,00	700.000,00	1.140.000,00	2.530.000,00
462.000,00	700.000,00	1.162.000,00	2.656.500,00
466.400,00	700.000,00	1.166.400,00	2.681.800,00
470.800,00	700.000,00	1.170.800,00	2.707.100,00
475.200,00	700.000,00	1.175.200,00	2.732.400,00

II - CLASSE "B"

515.000,00	700.000,00	1.215.000,00	2.772.200,00
540.750,00	700.000,00	1.240.750,00	2.910.810,00
545.900,00	700.000,00	1.245.900,00	2.938.532,00
551.050,00	700.000,00	1.551.050,00	2.966.254,00
600.000,00	700.000,00	1.300.000,00	3.015.204,00
608.000,00	700.000,00	1.308.000,00	3.045.356,00
630.000,00	700.000,00	1.330.000,00	3.165.964,00
636.000,00	700.000,00	1.336.000,00	3.196.116,00
638.400,00	700.000,00	1.338.400,00	3.198.116,00
642.000,00	700.000,00	1.342.000,00	3.226.268,00

Continua nas Fls. 03.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N.º 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO XVIII; 34.º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO N.º 01

Continuação das Fls. 02.

III - CLASSE "C"

A T U A L

P R O P O S T O

vencimentos:

Abono:

total:

700.000,00	650.000,00	1.350.000,00	3.284.268,00
735.000,00	650.000,00	1.385.000,00	3.448.481,00
742.000,00	650.000,00	1.392.000,00	3.481.324,00
749.000,00	650.000,00	1.399.000,00	3.514.166,00

IV - CLASSE "D"

800.000,00	650.000,00	1.450.000,00	3.565.166,00
840.000,00	650.000,00	1.490.000,00	3.743.424,00
848.000,00	650.000,00	1.498.000,00	3.779.076,00
924.000,00	650.000,00	1.574.000,00	3.855.000,00
1.000.000,00	600.000,00	1.600.000,00	3.931.000,00
1.050.000,00	600.000,00	1.650.000,00	3.970.310,00
1.060.000,00	600.000,00	1.660.000,00	3.980.310,00
1.500.000,00	600.000,00	2.100.000,00	4.420.310,00
2.000.000,00	600.000,00	2.600.000,00	4.920.310,00

Art. 3.º - Os Inativos passam a perceber os Proventos nos termos do Artigo Anterior.

Art. 4.º - O Salário Família passa para Cr\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Cruzeiros) por dependente.

Art. 5.º - Ficam criados na Secretaria de Transportes, os Cargos de Quadro Permanente de: Pintor, Lanterneiro Automotivo, com lotação na Oficina Mecânica do Município, com vencimentos mensais de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Cruzeiros).

Continua nas Fls. 04.

Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N.º 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO XVIII; 34º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO N.º 01

Continuação das Fls. 03.

Parágrafo Único - Os Cargos criados no caput deste Artigo serão contratados nos termos do Artigo 1º da Lei nº 139, de 07 de maio de 1993.


Art. 6º - Será pago ao Professor em Sala de Aula, uma gratificação de 20% (Vinte por Cento) dos vencimentos, a título de Pó de Giz.

Art. 7º - O Professor com carga horária de 20 (Vinte) horas semanais, denominar-se-á T-20, e com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, denominar-se-á T-40, e fará jus a uma gratificação de 100% (Cem por Cento) dos vencimentos.

Parágrafo Único - A carga horária T-40, dar-se-á por extrema necessidade, mediante Portaria da Secretária de Educação com ciência do Prefeito Municipal.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA, em 27 de julho de 1993



ANTÔNIO CÂNDIDO DA SILVA
PREFEITO

PUBLIQUE-SE